

**ANEXO II DO REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS**

**APLICAÇÃO DA LEI 53 – E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

**MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DAS  
TAXAS MUNICIPAIS**

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

## 1. Fundamentação Económico-Financeira das Taxas das Autarquias Locais

### 1.1 Introdução

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro veio estabelecer as regras das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, designadamente no que se refere ao cumprimento do princípio da equivalência jurídica e ao princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Assim, para além do respeito pela proporcionalidade e pelo limite estabelecido pelo custo da actividade pública local ou do benefício auferido pelo particular, o valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos e operações.

Por outro lado, tendo em vista a prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, a criação de taxas por parte das autarquias locais pode ter em vista o financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando dessa mesma despesa resultarem utilidades identificadas como beneficiando um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

Ainda no âmbito do regime geral das taxas das autarquias locais (Lei n.º 53 –E/2006 de 29/12) são definidas as bases de incidência das respectivas taxas:

<b><u>Incidência objectiva:</u></b>	
As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios	a) na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
	b) na concessão de licenças, na prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
	c) na utilização e no aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
	d) na gestão do tráfego e de áreas de estacionamento;
	e) na gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
	f) na prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
	g) nas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
	h) nas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de actividades particulares geradoras de impacto ambiental negativo.	

<b><u>Incidência subjectiva:</u></b>		
Relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais	Sujeito activo	Autarquia local titular do direito de exigir a prestação.
	Sujeito Passivo	Pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pelas autarquias locais, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais, o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.		

Considerando o enquadramento das referências atrás indicadas, a própria lei define também os parâmetros respeitantes à criação de taxas e modificação da relação jurídico-tributária:

- Criação de taxas;
- Actualização de valores;
- Liquidação e cobrança;
- Pagamento;
- Incumprimento;
- Publicidade;
- Caducidade;
- Prescrição; e
- Garantias.

Para a criação de taxas municipais, a lei remete para o regulamento a aprovar pelo órgão deliberativo da respectiva autarquia que deverá conter obrigatoriamente:

- i) indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- ii) valor das taxas a cobrar ou a respectiva fórmula de cálculo;
- iii) fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- iv) as isenções e sua fundamentação;
- v) o modo de pagamento e outras formas admitidas de extinção da prestação tributária; e
- vi) a admissibilidade do pagamento em prestações.

## 1.2 Metodologia de Determinação das Taxas

Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas, a lei obriga a que seja encontrada uma equivalência entre o serviço prestado e o pagamento efectuado.

Neste contexto, a determinação do **custo total** que é necessário suportar para a prestação de determinados serviços deverá considerar os “...*custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local...*”.

Assim sendo, para efeitos de cálculo são considerados os custos com pessoal, custos de manutenção e limpeza, custos de aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado e outros factores de custo indispensáveis para a realização do serviço pelo qual a taxa está a ser cobrada.

O critério básico adoptado para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela própria autarquia consiste na determinação dos custos por minuto por factor de custo utilizado, quer sejam os custos com o pessoal afecto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afecto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

Os tempos médios de execução de tarefas, bem como a quantidade/volume de factores de custo utilizados, deverão ponderar e distinguir entre si as diversas taxas municipais, procurando deste modo assegurar uma correspondência entre o serviço prestado e a taxa cobrada.

Duma forma simples poderemos dizer que a taxa a suportar pelo utente do serviço público autárquico terá de suportar:

1. Os custos administrativos (**CAD**) de emissão da taxa que resultam de todo o procedimento administrativo inerente à emissão da mesma.
2. Os custos técnicos (**CTE**) de emissão da taxa que resultam dos procedimentos de natureza técnica (pareceres, cálculos e outros) necessários para emissão de algumas licenças e autorizações.
3. Os custos de decisão (**CDE**) consistem nos períodos que os agentes decisores (câmara municipal, membros da Câmara e responsáveis com competências delegadas) destinam á tomada de decisão.
4. Os custos específicos (**CES**) são os custos que derivam de casos específicos característicos de algumas taxas nomeadamente as taxas urbanísticas, taxas de saneamento e de consumo de água, mas também outras taxas que além dos custos antes referidos exigem outros como custos com utilização de viaturas e maquinaria bem como equipamento cedidos, instalações disponibilizadas etc.

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CAD} + \text{CTE} + \text{CDE} + \text{CES}$$

### 1.2.1 Custos Administrativos (CAD)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a recepção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao município, emissão e cobrança da taxa.

Genericamente serão dados por:

$$\text{CAD} = \sum \text{MIN} * \text{REM} + \sum \text{MIN} * \text{CAM} + \sum \text{MIN} * \text{CMA} + \sum \text{MIN} * \text{CFU}$$

em que:

<b>MIN</b>	é o número de minutos dispendido por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas
<b>REM</b>	é a remuneração / minuto de cada um dos intervenientes (Anexo 1)
<b>CAM</b>	são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Anexo 2)
<b>CMA</b>	são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos e instalações disponibilizados aos vários intervenientes (Anexo 2)
<b>CFU</b>	são os custos médios por minuto com os restantes custos afectos ao processo de produção técnico-administrativo conforme (Anexos 3 e 4)

### 1.2.2 Custos Técnicos (CTE)

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos.

$$CTE = \sum MIN * REM + \sum MIN * CAM + \sum MIN * CMA + \sum MIN * CFU$$

### 1.2.3 Custos de Decisão (CDE)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Câmara. Genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

$$CDE = \sum MIN * REM + \sum MIN * CAM + \sum MIN * CMA + \sum MIN * CFU$$

### 1.2.4 Custos Específicos (CES)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efectivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados (Anexo 4).

$$CES = \sum FSESP$$

em que:

FSESP = são os custos específicos a cada taxa nomeadamente disponibilização de equipamento e fornecimento de bens e serviços específicos.

O montante global a cobrar poderá assim ser determinado pela fórmula seguinte que integra quer os custos administrativos quer os custos técnicos e de decisão quer os custos específicos a cada taxa. Os somatórios indicados resultam assim da agregação dos custos referidos anteriormente:

$$TAXA = \sum MIN * REM + \sum MIN * CAM + \sum MIN * CMA + \sum MIN * CFU + \sum FSESP$$

### 1.3 Anexos da Fundamentação Económico – Financeira

#### Anexo 1 – Cálculo do Custo de pessoal (Custo unitário por minuto – REM)

O custo minuto de cada funcionário (REM), é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afectação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (RAN) é apurado através da soma dos encargos com remunerações (ENC REM) com o subsídio de alimentação (SUB ALM), os seguros (SEGUROS) e outros encargos com o pessoal (OUT ENC)

$$\text{RAN} = \text{ENC REM} + \text{SUB ALM} + \text{SEGUROS} + \text{OUT ENC}$$

**ENC REM** Encargos com remunerações, correspondendo ao número de meses processados (14 meses) pelo valor dos respectivos índices médios de remuneração de cada funcionário, adicionado das contribuições do município para a Segurança Social (15%).

**SUB ALM** Subsídio de alimentação, correspondendo ao valor diário de subsídio de almoço (4,50) multiplicado pelo número de dias de trabalho (230).

**SEGUROS** Encargos com os seguros do pessoal correspondendo ao número de meses de pagamento (12 meses) processados pelo valor dos respectivos índices médios de remuneração de cada funcionário ponderados pelo coeficiente de imputação relativo a Seguros: 1% (valor aproximado do seguro de acidentes de trabalho).

**OUT ENC** Outros encargos com pessoal correspondendo ao número de meses de pagamento (12 meses) processados pelo valor dos respectivos índices médios de remuneração de cada funcionário (valor do índice 100 = 411,94) ponderados pelo coeficiente de imputação relativo a Outros encargos: 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal).

Assim, fixando o número de horas de trabalho anual em 1.550, podemos definir:

VALORES DOS ÍNDICES MÉDIOS E CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO POR MINUTO DO PESSOAL (REM)

Cód	DESCRIÇÃO	Indicador Remuneração	Remuneração Anual Total	Valor / Min (Rem)
1	Assistente Operacional - Operários	740,61	13.491,98	0,1451
2	Assistente Operacional - Pessoal auxiliar	665,50	12.228,71	0,1315
3	Assistente Operacional - Pessoal operário	1.012,39	18.063,39	0,1942
4	Assistente técnico - Assistente administrativo	856,49	15.441,09	0,1660
5	Assistente técnico - Tesoureiro	1.020,83	18.205,34	0,1958
6	Assistente técnico - Técnico Profissional	943,40	16.903,01	0,1818
7	Assistente técnico - Coordenador Técnico/ Chefe de Secção	1.351,36	23.764,84	0,2555
8	Técnico superior - Técnico	1.499,77	26.261,06	0,2824
9	Técnico superior - Técnico superior	2.013,21	34.897,26	0,3752
10	Técnico superior - Administrativo / Chefia	1.650,20	28.791,29	0,3096
11	Dirigente	3.090,60	53.018,89	0,5701

## ANEXO 2 – CÁLCULO DO CUSTOS COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO (CAM)

### ANEXO 2.1 – AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES – SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTOS ANUAL		CUSTOS / MINUTO	
			AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Mobiliário	5.000,00 €	8	625,00 €	125,00 €	0,00672 €	0,00134 €
Outros equipamentos informáticos	2.500,00 €	4	625,00 €	125,00 €	0,00672 €	0,00134 €
Licenças de software	1.000,00 €	3	333,33 €	66,67 €	0,00358 €	0,00072 €
Outro equipamento	500,00 €	8	62,50 €	12,50 €	0,00067 €	0,00013 €
Área do edifício afecta	1.500,00 €	50	30,00 €	6,00 €	0,00032 €	0,00006 €
<b>Totais</b>			<b>1.675,83 €</b>	<b>335,17 €</b>	<b>0,01802 €</b>	<b>0,00360 €</b>

### ANEXO 2.2 – AMORTIZAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES – SECÇÕES TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTOS ANUAL		CUSTOS / MINUTO	
			AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Mobiliário	10.000,00 €	8	1.250,00 €	250,00 €	0,01344 €	0,00269 €
Outros equipamentos informáticos	5.000,00 €	4	1.250,00 €	250,00 €	0,01344 €	0,00269 €
Licenças de software	2.500,00 €	3	833,33 €	166,67 €	0,00896 €	0,00179 €
Equipamento básico	500,00 €	8	62,50 €	12,50 €	0,00067 €	0,00013 €
Área do edifício afecta	5.000,00 €	50	100,00 €	20,00 €	0,00108 €	0,00022 €
<b>Totais</b>			<b>3.495,83 €</b>	<b>699,17 €</b>	<b>0,03759 €</b>	<b>0,00752 €</b>

## ANEXO 3 – OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES [CFU]

### ANEXO 3.1 – OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES – SECÇÕES ADMINISTRATIVAS

	CUSTO ANUAL	% Adm	ANO	CUSTO / MINUTO
Electricidade	700.000,00 €	2,50%	17.500,00 €	0,188172 €
Limpeza e higiene	5.000,00 €	2,50%	125,00 €	0,001344 €
Comunicações	110.000,00 €	2,50%	2.750,00 €	0,029570 €
Segurança	2.500,00 €	2,50%	62,50 €	0,000672 €
Seguros	25.000,00 €	2,50%	625,00 €	0,006720 €
<b>Totais</b>	<b>842.500,00 €</b>		<b>21.062,50 €</b>	<b>0,226478 €</b>

### ANEXO 3.2 – OUTROS CUSTOS DIRECTOS COM AS INSTALAÇÕES – SECÇÃO TÉCNICAS E FISCALIZAÇÃO

	CUSTO ANUAL	% Techn Fisc	ANO	CUSTO / MINUTO
Electricidade	700.000,00 €	10,00%	70.000,00 €	0,752688 €
Limpeza e higiene	5.000,00 €	10,00%	500,00 €	0,005376 €
Comunicações	110.000,00 €	10,00%	11.000,00 €	0,118280 €
Segurança	2.500,00 €	10,00%	250,00 €	0,002688 €
Seguros	25.000,00 €	10,00%	2.500,00 €	0,026882 €
<b>Totais</b>	<b>842.500,00 €</b>		<b>84.250,00 €</b>	<b>0,905914 €</b>

## **ANEXO 4 – CUSTOS ESPECÍFICOS [CES]**

De acordo com a metodologia já implementada no Município, e tendo em conta as indispensáveis abstracções para ser possível a generalização da base de cálculo do Custo Específico a todas as situações em que se mostre necessário a inclusão destes custos na determinação do custo total da respectiva taxa, foi necessário determinar autonomamente alguns custos que em face da sua natureza apresentam particularidades no seu cálculo, ou para os quais a respectiva aplicação é de âmbito específico.

Entre outras situações, foram incluídas nestes custos específicos, a utilização de viaturas, tractor e retroescavadora, a disponibilização de equipamentos, a aquisição de bens e serviços a terceiros, etc.

Autonomamente foram também estimados valores para os casos em que a determinação dos respectivos custos não assentava em bases de cálculo razoavelmente fiáveis.

## **2. Conclusão**

Não obstante os valores obtidos através do presente estudo para as taxas municipais, apresentarem valores que na sua generalidade são substancialmente superiores aos que estão indicados na actual Tabela de Taxas, o executivo da Câmara desde o início nos deu a conhecer a sua pretensão de limitar a amplitude das variações verificadas.

Deste modo, utilizando o mecanismo de incentivo/desincentivo, previsto na Lei, no sentido de exercer as suas opções políticas na determinação das Taxas Municipais, foi possível estabelecer um tecto às variações de valor, resultantes do presente estudo quando comparadas com as taxas actualmente praticadas.

Neste contexto, o valor das Taxas apresentadas que correspondem à proposta do Executivo, reflectem já as opções políticas referidas e traduzem um cenário em que o incremento percentual dos correspondentes valores não ultrapassa os 2,5%, conforme era pretensão manifestada pelo executivo da Câmara Municipal.

-----